



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2024

Apresenta-se o referido projeto para fazer as alterações que são necessárias no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto a eleição da mesa se faz necessário se retirar a votação da forma que era feita, de forma secreta, tendo em vista o princípio constitucional da publicidade, onde o voto necessita ser aberto, tendo em vista que o vereador representa a população, então os mesmos precisam saber de que forma são representados tendo direito de saber como o vereador vota.

Quanto as alterações relativas a prestação de contas, decorre da nova sistemática implantada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nas formas de avaliação e nos critérios apresentados, estando desta forma adequando os procedimentos de acordo com o estabelecido por aquele órgão, para que tenhamos cada vez mais a possibilidade de analisar de perto a evolução do Município através da avaliação realizada das principais pastas, dando maior transparência a população, ouvindo os secretários e responsáveis pela pasta, com a finalidade de julgar as contas do Executivo de maneira adequada, fiscalizando cada pasta para verificar se houve alteração nas notas atribuídas e se os quesitos apresentados estão sendo executados de acordo com o planejamento do Município.

Assim sendo, solicitamos aos nobres vereadores que o referido Projeto seja aprovado, para que se possa aplicar a legislação de forma adequada.

Plenário Vereador Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 11 de Novembro de 2024.

DANIEL AMARAL
Presidente

GLEIMARCELO BARBOSA
Vice Presidente

JOSÉ LUCAS ROLIM BENTO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

APROVADO	
Por	07 Votos Contra 00
Em	25 / 11 / 24
<i>Daniel Amaral</i> Presidente	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Boa Vista – PR.

DANIEL AMARAL, GLEI MARCELO BARBOSA e JOSÉ LUCAS ROLIM BENTO, Mesa Diretiva, da Câmara de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, nos termos do Art. 342, II, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições regimentais, aprova a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA
SEÇÃO 1
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 1º- O artigo 10 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10- A eleição da mesa será feita por maioria absoluta de votos, realizando-se novo escrutínio entre as duas chapas mais votadas, se não obtiver quórum, exigindo-se, então, apenas a maioria simples, neste segundo escrutínio; em caso de empate nas eleições da Mesa Diretora, será proclamada vencedora a chapa que tiver como Presidente o Vereador mais votado nas eleições municipais e, persistindo o empate, o mais idoso.

§1º- A eleição da Mesa Executiva far-se-á por escrutínio público e votação nominal aberta, exigida maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, em primeiro escrutínio, e maioria simples em 2º escrutínio, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - suspensão da sessão, por prazo determinado, para composição das chapas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

III - apresentação das chapas;

IV - encerramento do prazo para apresentação de chapas, proclamação dos nomes dos candidatos e dos respectivos cargos a que concorrerão em cada chapa;

V - chamada nominal e alfabética dos Vereadores para a votação, os quais deverão proclamar a chapa e os nomes em que votam;

VI - apuração dos votos, mediante acompanhamento das lideranças partidárias;

VII - proclamação dos resultados pelo Presidente interino;

VIII - realização do segundo escrutínio, quando no primeiro não se alcançar maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

IX - proclamação do resultado final pelo Presidente em exercício.

Art. - 10 - A- O procedimento para eleição se dará da seguinte forma:

§ 1º - Antes do início da eleição, o Presidente interino constituirá uma comissão especial para fiscalizar o andamento da eleição.

§ 2º - O Vereador poderá usar da palavra, por 5 minutos, para a apresentação de chapas.

§ 3º - Havendo mais de uma chapa concorrente, se nenhuma delas tiver maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio, participarão do segundo apenas as duas mais votadas no primeiro.

§ 4º - É vedado ao Vereador concorrer a cargos da Mesa Executiva em mais de uma chapa.

§ 5º - Os suplentes de Vereadores em exercício temporário da Vereança não poderão concorrer a cargos da Mesa Executiva, porém, terão direito a votar.

§ 6º - Na composição da Mesa Executiva assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 2º- O artigo 334 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 334- Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito e pelas entidades da administração indireta, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

- I - determinará a publicação do parecer prévio, no diário oficial;
- II - encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, onde permanecerá, por quinze dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade;
- III - anunciará o seu recebimento no diário oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara na rede mundial de computadores, contendo a advertência do contido no inciso anterior.
- IV - somente poderá ser questionado a legitimidade de algum aspecto das contas dentro do contido no Parecer Prévio do Tribunal de Contas, sendo vedado inserir matérias que não tenham anteriormente questionadas.
- V - expedirá notificação pessoal ao responsável ou responsáveis, pelas contas, o qual terá o prazo de quinze dias para apresentar manifestação prévia.

Art. 3º- O artigo 335 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 335- Terminado o prazo do inciso V do artigo anterior, a Comissão de Finanças e Orçamento, apresentará Parecer relativo às contas do Prefeito, no prazo de trinta dias.

§ 1º Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, a qual poderá perdurar por até vinte dias, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 2º Por solicitação da Comissão, devidamente fundamentada, poderá o prazo, previsto no caput, ser prorrogado por mais dez dias, a critério do Presidente da Câmara.

§ 3º Apresentado o Parecer a Comissão notificará o responsável ou responsáveis, pelas contas, o qual terá o prazo de quinze dias para apresentar manifestação final.

§ 4º Decorrido o prazo, a Comissão com apresentação ou não de manifestação final do responsável ou responsáveis, pelas contas, concluirá pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas, sendo o mesmo instruído pelo relatório e voto, devidamente fundamentados, que motivam a decisão da Comissão, independente da concordância ou não com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 5º Em toda a tramitação será assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

§ 6º Terminada a instrução, a Comissão submeterá o Projeto de Decreto Legislativo ao Plenário, para julgamento das contas, durante a sessão será oportunizado até trinta minutos para o responsável ou responsáveis, pelas contas ou seu procurador realizar defesa verbal.

Art. 4º- O artigo 336 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 336- Terminado o prazo do inciso II do artigo anterior, a Comissão de Finanças e Orçamento, apresentará Projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, no prazo de trinta dias.

§ 1º Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 2º Por solicitação da Comissão, devidamente fundamentada, poderá o prazo, previsto no caput, ser prorrogado por mais dez dias, a critério do Presidente da Câmara.

§ 3º Concluirá a Comissão pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas. Sendo o mesmo instruído pelo relatório e voto que motivam a decisão da Comissão.

Art. 5º- O artigo 337 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 337- Se o projeto de Decreto Legislativo:

I - acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de 2/3, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II - não acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de 2/3 ou mais dos Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

§ 1º Sendo aprovado o Decreto Legislativo, em seu primeiro turno e atingindo-se o quórum necessário, dispensará de nova votação, sendo expedido e publicado no diário oficial o Decreto Legislativo.

§ 2º O prazo para envio do Decreto Legislativo para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná é de cinco dias úteis a partir da publicação no jornal oficial.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 11 de Novembro de 2024.



Daniel Amaral
DANIEL AMARAL
Presidente

Glei Marcelo Barbosa
GLEI MARCELO BARBOSA
Vice Presidente

José Lucas Rolim Bento
JOSÉ LUCAS ROLIM BENTO
Secretário